

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

RESOLUÇÃO CIB Nº 023/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada por vídeo conferência, dia 25 de março de 2021, às 9 horas. Considerando a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

Considerando a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde - PNIIS, disposta no Anexo XLII à Portaria de Consolidação nº. 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a obrigatoriedade de alimentação sistemática dos Bancos de Dados Nacional e Estadual com a produção dos serviços de Atenção Primária à Saúde dos municípios do Estado do Espírito Santo ao Centralizador Estadual para fins de melhoria e qualidade na gestão de saúde.

§1º - O município que fizer uso do Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão em aplicações locais deverá incluir o endereço do Centralizador Estadual no módulo de transmissão de dados.

§2º - O município que fizer uso do Sistema de prontuário eletrônico de empresas públicas ou privadas deverá solicitar que as mesmas incluam o endereço do Centralizador Estadual de transmissão de dados.

§3º - O endereço eletrônico do Centralizador Estadual, saber <https://centralizador.esus.saude.es.gov.br/>, deverá ser inserido manualmente, de acordo com os passos explicitados no Manual do Sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão.

Art.2º - A Secretaria de Estado da Saúde publicará Painel Estadual de Indicadores da Atenção Primária à Saúde - APS, disponibilizado aos gestores municipais com informações diárias do desempenho e produção dos serviços de Atenção Primária à Saúde do Estado do Espírito Santo.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de março de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES
Protocolo 659242

RESOLUÇÃO CIB Nº 038/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, que define para o exercício de 2021 a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar "ad referendum" que o recurso financeiro federal referente à Política de Ampliação ao Acesso às cirurgias eletivas no Estado do Espírito Santo, para execução no ano de 2021, seja alocado no Fundo Estadual de Saúde - FES/SESA.

Art.2º - Aprovar que a operacionalização será realizada pela SSAS/SESA conforme definido no Anexos I e II da Portaria GM/MS nº 3.641, acima citada.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 31 de março de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES
Protocolo 659245

RESOLUÇÃO CIB Nº 040/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, e,

Considerando a Lei n.13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando acordo realizada na reunião do GT Tripartite (Ministério da Saúde (MS), CONASS e CONASEMS), realizada no dia 10 de março de 2021, para pactuação da pauta de distribuição dos medicamentos IOT, bem como para as próximas entregas de medicamentos enviados pelo Ministério da Saúde;

Considerando que os Hospitais Municipais são retaguarda da Rede Hospitalar Estadual;

RESOLVE

Art.1º - Aprovar *ad referendum* que os medicamentos para entubação, enviados pelo Ministério da Saúde (MS) sejam distribuídos, na Rede Hospitalar Estadual e Hospitais Municipais do Estado do Espírito Santo com atendimento COVID-19.

Art.2º - À medida que houver disponibilidade desses medicamentos pelo Ministério da Saúde, do total enviado ficará **70% para o Estado e 30% serão distribuídos para**

os Municípios.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 31 de março de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES
Protocolo 659253

PORTARIA Nº 064-R, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o conceito de autoridade sanitária de órgão ou agente público, instituindo responsabilidades, com a finalidade de prevenir e mitigar riscos ao acesso à saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo 2021-3LRTS, e,

CONSIDERANDO

a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, que determina ao agente público regulador atribuições como autoridade pública sanitária no âmbito da atenção à saúde, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Complexo Regulatório;

a Portaria SESA nº 394-S, de 06 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 07/11/2017, que institui o Médico Regulador com a competência de autoridade sanitária no âmbito das suas atribuições e a Função do Complexo Regulador;

a Portaria nº 074-R, de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o papel da Regulação na organização da Rede de Assistência;

RESOLVE

Art.1º ADOTAR quanto a regulação do acesso, os seguintes conceitos e atribuições, conforme descrito abaixo:

I.AUTORIDADE SANITÁRIA: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da atenção à saúde, que no exercício

de sua função encontra-se investido do poder de polícia.

II.AUTORIDADE FISCALIZADORA MÉDICA, competente: agente público competente da supervisão médica, com atuação em todos níveis de leitos pactuados do Sistema Único de Saúde, com poder de polícia administrativo, responsável pela fiscalização dos leitos, de sua ocupação adequada e real, conforme portarias que orientam o uso dos mesmos.

III.AGENTE PÚBLICO REGULADOR: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local durante o exercício de suas atividades, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico e Enfermeiro Regulador da Central de Regulação das Urgências (Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU) e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório.

Parágrafo único: É atribuição do agente público regulador definir o recurso e o destino adequado ao paciente, podendo o fazer compulsoriamente, no momento que identificar urgência de resolução do quadro clínico do mesmo, sem necessidade de avaliação prévia do serviço executante, que deverá acolher o usuário, garantindo o acesso. A comunicando da decisão desse agente deverá ser realizada aos médicos assistentes ou núcleos internos de regulação das unidades hospitalares.

Art.2º O serviço executante não poderá rejeitar o encaminhamento do paciente, devendo esclarecimentos necessários serem resolvidos em contato direto com a Central de Leitos.

Art.3º O paciente em condições de lucidez e orientação que rejeitar o recurso disponibilizado pelo NERI deixará de ser priorizado, sendo o como ato de preservação da vida.

Art.4º O paciente grave, com risco eminente de morte, ou o paciente sem condições de lucidez e orientação, será compulsoriamente encaminhado ao serviço destinado, como ato de preservação da vida.

Art.5º Fica revogada a portaria SESA nº 020-R, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial de 18/02/2020.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 01 de abril de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 659236